

Processos administrativos tributários: tipologias e suas fases de tramitação

- TI ou TIAF
- Procedimento Fiscal
- TRD ou TR
- Notificação
- Parcelamento
- Auto de Infração
- Termo Final (ou de Encerramento)
- Parecer Fiscal (face a impugnações, consultas, imunidades/incentivos fiscais, decisões e demais temas que importam ao Erário do Município)
- Dívida ativa

Linha ato/fático-temporal da tributação

HI --- FG (OT) --- L --- (P, I ou R) --- DA --- EF

I (impugnação):

- instâncias de controle da legalidade;
- extinção ou inscrição na dívida ativa.

R (revelia):

- inscrição em dívida ativa

Obs.: Cobranças nas fases:

- FG ---- **C** ---- L
- L ---- **C** ---- DA
- DA ---- **C** ---- EF

Art. 138 CTN - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Atividade plenamente vinculada (atos vinculados)
segurança de todos e previsibilidade.

Art. 3º CTN - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 142 CTN -

Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º da CF

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Obs.: não há lei nacional específica para o PAT; se a lei local não for boa, os atos vinculados restarão prejudicados.

Princípios da Administração Pública

Art. 37 CF - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Elementos do Ato Administrativo:

- Competência (a quem compete)
- Finalidade (geral e específica)
- Forma (modo de exteriorizar)
- Motivo (situação de fato/direito)
- Objeto (fim imediato, conteúdo)

Princípios do PAT vindos da doutrina, da jurisprudência e de normas legais e constitucionais

Legalidade: atuação dentro dos limites da lei + base do Estado Democrático de Direito.

Oficialidade: possibilidade de tomar medidas de ofício (fazer diligências, investigar fatos de que toma conhecimento no curso do processo, solicitar pareceres, laudos, informações, rever os próprios atos e praticar tudo o que for necessário à consecução do interesse público).

Devido processo legal: todas os atos processuais previstos em lei, prazos, citações e posicionamentos observando a legalidade e a razoabilidade.

Verdade material: não aceitação de simples, impressões, indícios ou versões de fatos. Busca da verdade.

Pluralidade de instâncias: decisão e revisão em busca da verdade;

Informalismo: qualquer pessoa pode postular; ritos e formas processuais mais leves e simples, respeitando-se os demais princípios, mas não se baseando em purismos formalistas, conseguindo uma condução mais informal, quando comparado aos processos judiciais.

Contraditório e ampla defesa: contradizer e se defender.

Vantagens do PAT para o contribuinte (em comparação a processos judiciais)

- **Dispensa defesa técnica (advogado)**
- **Conta com julgadores especializados no tema**
- **Anda mais rápido**
- **100% grátis (livre de custas processuais e de honorários de sucumbência)**
- **Não precisa garantir o juízo (apresentar bens à penhora)**
- **Acesso mais direto às instâncias decisórias (Poder Executivo)**
- **Valores a receber não entram em precatórios**

Art. 142 CTN - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 174 CTN - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 201 CTN - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 204 CTN - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Autolançamento? E a liquidez e a certeza?

CTM Salvador Art. 106-A - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do Regulamento.

Súmula 436 STJ:

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Art. 151 CTN - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

Art. 198 CTN - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 161 CTN - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

Art. 108 CTN - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

A missão constitucional do Fisco

CF art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CF art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CF art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CF art. 5º *todos os direitos e garantias individuais e coletivos dispostos em 107 dispositivos*

4 parágrafos,

79 incisos e

24 alíneas.

Materialização dos fundamentos e objetivos da República

**(o Estado Social Fiscal
Democrático de Direito na
prática)**











1 680 x

890 x 5







CLOSE (ESC)
LEGISLATIVO



Fisco: precedência, essencialidade e especificidade

CF, art.37

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

As essencialidades na CF/1988

CF, art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado...

CF, art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado...

CF, art.37, XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA: REQUISITO ESSENCIAL DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

LRF: sanção financeira

Art.11, Parágrafo único - É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

LRF: desempenho da arrecadação e providências para incremento e combate à sonegação

Art. 58 - A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

LRF: sanções mais duras

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei 1.079 de 10 de abril de 1950 (Lei do Impedimento); o Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967; a Lei 8.429 de 2 de julho de 1992 (Lei da Improbidade); e demais normas da legislação pertinente.

Atestado de Plena Competência Tributária

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016

Art.22 - São requisitos para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo conveniente:

XVI - exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente;

Funcionamento do Fisco: controle externo exercido pelo Senado Federal

CF, art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 156 CF - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Art. 158 CF - Pertencem aos Municípios:

I – o IR sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; **(retenção ampla)**

II – 50% do ITR (pode ser 100%)

III – 50 % do IPVA sobre a veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% do ICMS

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

IV - 25% do IBS

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

Art. 159 CF - A União entregará:

21,5% (IR + IPI + IS) = FPE

22,5% (IR + IPI + IS) = FPM

+1% FPM até 10 de dezembro (EC 55/07)

+1% FPM até 10 de julho (EC 84/14)

+1% FPM até 10 de setembro (EC 112/21)

10% (IPI + IS) na proporção das exportações desses produtos
(aos Estados e DF)

Os Estados entregarão aos Municípios 25% dos 10% (IPI + IS)
pelos critérios de repasse do ICMS (IPI), e pelos critérios do IBS
(IS).

Planejamento Fiscal

Expressividade

Sazonalidade

Oportunidade

Decadência

Custo / Benefício

Credibilidade e Moralidade

Flutuação

Capacidade

-Inimiga do planejamento é a ingerência: furo de planejamento, perda de receita, injustiça fiscal e afetação na autonomia.

O IPVA e os Municípios

Art. 158 da CF - Pertencem aos Municípios:

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

Art. 120 do CTB - Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Aumentando o repasse do IPVA para os Municípios

a) Incentivos financeiros:

- **restituição de parte do IPVA pago** (o programa “Emplaca Cotia” devolve 25% do IPVA no ato da transferência (uma única vez)
- **descontos sobre tributos municipais** (Santana do Parnaíba oferece 10% de desconto no IPTU, limitados a 50% do IPVA de direito do Município relativo ao veículo) todos os anos.

b) Cidadania e consciência:(em Embu das Artes, novas 35 mil transferências rederam mais 9 milhões de repasse do IPVA)

Cuidando do ICMS repassado aos Municípios

Art. 158 CF - Pertencem aos Municípios:

25% do ICMS arrecadado pelos Estados

I - 65% , no mínimo, na proporção das operações que geram ICMS, realizadas no território municipal;

II - até 35%, conforme especificar lei estadual, sendo 10% já relativos a avanços na educação.

Desses 35%:

a) 10% ligados à educação;

b) 25% como o Estado definir (desempenho fiscal, saúde, meio ambiente, segurança, educação, etc.).

Índice de Participação: acompanhamento, impugnação e avanços (erros de escrituração, aspectos do fato gerador, formação de bases de cálculo, etc.)

Educação Tributária

- Apresentar o Estado (cada ente): razão de existir e funcionamento. (refletir sobre as “notas premiadas”)
- Apresentar os tributos: fundamento e objetivo
- Desfazer mitos: elevada “carga”, péssimos serviços ...
- Delinear bem o conceito de público.
- Contar com um bom poder público, ou separar sua imagem negativa (Município \neq prefeito).

“O indivíduo é o pior inimigo do cidadão.”

Tocqueville